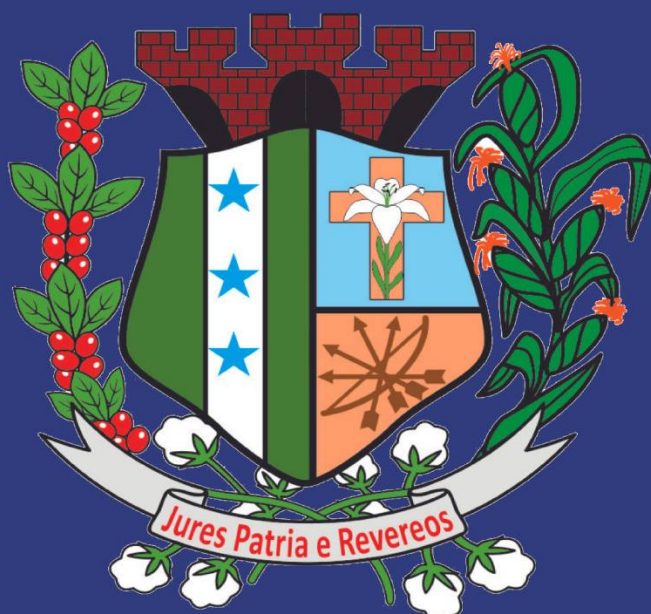


DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Tamboara**



ÍNDICE

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: PE 065/2026

EXTRATO

EXTRATO CT 150/2026 DISP 042/2026

EXTRATO CT 151/2026 DISP 042/2026

LEI

LEI 039/2026

LEI 040/2026

AVISO

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044 E 045/2026

PORTARIA

PORTARIA 149/2026



HOMOLOGAÇÃO: PE 065/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 106/2026
b) Licitação Nº : 65/2026
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 22/10/2026
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE MALHA, CAMISETAS POLO E CAMISETAS COM PROTEÇÃO UV, COM PERSONALIZAÇÃO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

04.122.0007.2.004. - Manut. da Administração Geral
12.361.0006.2.033. - Manut. da Educação Básica - Salário Educação
12.361.0042.2.024. - Manut. da Educação Básica - 25%
27.812.0046.2.017. - Manut. da Divisão de Esportes e Lazer
10.302.0075.2.047. - Manut. Saúde Coletiva - TAXA PODER DE POLÍCIA
10.302.0075.2.058. - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
10.305.0073.2.128. - Manut. Programa Provisão - Remanescentes
08.244.0081.2.019. - Manut. do Setor de Assistência Social
08.244.0081.2.095. - Bloco de Proteção Social Básica
08.243.0080.6.074. - Manutenção do Conselho Tutelar
08.243.0080.6.075. - Manutenção do Projeto Piá
15.452.0060.2.020. - Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública
04.122.0020.2.080. - Manut. Secretaria de Desenvolvimento Econômico
20.608.0014.2.037. - Manutenção do Departamento Rural

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: D.H BRINQUEDOS E CONFECCAO LTDA
CNPJ/CPF: 59.783.143/0001-60

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA PV (ANTIPILLING): CAMISETA UNISSEX DE MANGA CURTA, MODELO TRADICIONAL (CORTE RETO), CONFECCIONADA EM MALHA PV COMPOSTA POR APROXIMADAMENTE 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE	Marca propria Modelo proprio	910	R\$ 17,0000	R\$ 15.470,0000
1	CAMISETA MANGA LONGA UV: CAMISETA TÉRMICA MANGA LONGA, UNISSEX, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 92% POLIÉSTER E 8% ELASTANO	Marca propria Modelo proprio	250	R\$ 25,0000	R\$ 6.250,0000

Valor Total Homologado - R\$ 21.720,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Tamboara, 22 de outubro de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 106/2026
b) Licitação Nº : 65/2026
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 22/10/2026
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE MALHA, CAMISETAS POLO E CAMISETAS COM PROTEÇÃO UV, COM PERSONALIZAÇÃO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

04.122.0007.2.004. - Manut. da Administração Geral
12.361.0006.2.033. - Manut. da Educação Básica - Salário Educação
12.361.0042.2.024. - Manut. da Educação Básica - 25%
27.812.0046.2.017. - Manut. da Divisão de Esportes e Lazer
10.302.0075.2.047. - Manut. Saúde Coletiva - TAXA PODER DE POLÍCIA
10.302.0075.2.058. - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
10.305.0073.2.128. - Manut. Programa Provisória - Remanescentes
08.244.0081.2.019. - Manut. do Setor de Assistência Social
08.244.0081.2.095. - Bloco de Proteção Social Básica
08.243.0080.6.074. - Manutenção do Conselho Tutelar
08.243.0080.6.075. - Manutenção do Projeto Pí
15.452.0060.2.020. - Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública
04.122.0020.2.080. - Manut. Secretaria de Desenvolvimento Econômico
20.608.0014.2.037. - Manutenção do Departamento Rural

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LMHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 55.078.312/0001-00

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMISETA TIPO GOLA POLO MANGA CURTA EM MALHA PV (ANTIPILLING); CAMISETA UNISSEX DE MANGA CURTA, MODELO TRADICIONAL EM MALHA PV (APROX. 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE OU EQUIVALENTE SUPERIOR)	própria padrão	330	R\$ 43,8200	R\$ 14.460,6000

Valor Total Homologado - R\$ 14.460,60

Tamboara, 22 de outubro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 106/2026
b) Licitação Nº : 65/2026
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 22/10/2026
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE MALHA, CAMISETAS POLO E CAMISETAS COM PROTEÇÃO UV, COM PERSONALIZAÇÃO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

04.122.0007.2.004. - Manut. da Administração Geral
12.361.0006.2.033. - Manut. da Educação Básica - Salário Educação
12.361.0042.2.024. - Manut. da Educação Básica - 25%
27.812.0046.2.017. - Manut. da Divisão de Esportes e Lazer
10.302.0075.2.047. - Manut. Saúde Coletiva - TAXA PODER DE POLÍCIA
10.302.0075.2.058. - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
10.305.0073.2.128. - Manut. Programa Provisória - Remanescentes
08.244.0081.2.019. - Manut. do Setor de Assistência Social
08.244.0081.2.095. - Bloco de Proteção Social Básica
08.243.0080.6.074. - Manutenção do Conselho Tutelar
08.243.0080.6.075. - Manutenção do Projeto Píá
15.452.0060.2.020. - Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública
04.122.0020.2.080. - Manut. Secretaria de Desenvolvimento Econômico
20.608.0014.2.037. - Manutenção do Departamento Rural

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: YASMINE JESSYCA DOS SANTOS SILVA
CNPJ/CPF: 29.967.272/0001-47

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMISETA DRY FIT MANGA CURTA: CAMISETA DE MANGA CURTA EM TECIDO DRY FIT, MODELO TRADICIONAL (RETA), UNISSEX, CONFECCIONADA EM TECIDO DRY FIT 100% POLIÉSTER OU COMPOSIÇÃO EQUIVALENTE	Marca própria CAMISETA DRY FIT MANGA CURTA	620	R\$ 25,0000	R\$ 15.500,0000

Valor Total Homologado - R\$ 15.500,00

Tamboara, 22 de outubro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO CT 150/2026 DISP 042/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: LONQUINI GRAFICA LTDA

CNPJ: 10.195.399/0001-67

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E MATERIAIS GRÁFICOS, COMPREENDENDO PASTAS, PANFLETOS, CARTAZES, BANNERS E FAIXAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/10/2026

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Tamboara-PR, 27 de outubro de 2026.



EXTRATO CT 151/2026 DISP 042/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 – (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: PRINT MIX SOLUCOES EM IMPRESSOS LTDA

CNPJ: 13.615.650/0001-93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E MATERIAIS GRÁFICOS, COMPREENDENDO PASTAS, PANFLETOS, CARTAZES, BANNERS E FAIXAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/10/2026

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Tamboara-PR, 27 de outubro de 2026.



LEI 039/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

LEI N.º 039/2026

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Tamboara, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Tamboara – PMA**, destinada a orientar, articular e fortalecer ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à consolidação das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, observadas as competências de cada ente federativo e a autonomia do Município.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e a promoção da recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que apresentarem defasagens de aprendizagem.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará a legislação educacional vigente e, especialmente:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- V – o Plano Municipal de Educação vigente;
- VI – a legislação estadual referente ao Programa Educa Juntos;
- VII – as normas e orientações da estratégia Alfabetiza Juntos;
- VIII – as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será articulada às demais políticas públicas educacionais do Município e deverá considerar as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na elaboração, revisão e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, serão observadas as diretrizes e metas dos planos nacional, estadual e municipal de educação, no que couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia do direito à alfabetização;
- II – o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- III – a promoção da equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
- IV – o respeito à diversidade étnico-racial, regional, socioeconômica, cultural e de gênero;
- V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI – o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, nos termos da legislação vigente;
- VII – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII – a formação continuada dos profissionais da educação;
- IX – a valorização da avaliação como instrumento de acompanhamento e promoção das aprendizagens;
- X – o uso de dados e evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- XI – a garantia de condições pedagógicas adequadas para o desenvolvimento da alfabetização;
- XII – a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- XIII – a participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo;
- XIV – a inclusão e a garantia de condições de aprendizagem para todos os estudantes, respeitadas suas especificidades educacionais.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – elevar a qualidade da alfabetização e das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – promover ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes que não tenham consolidado as aprendizagens esperadas;
- IV – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias relacionadas à alfabetização previstas no Plano Municipal de Educação;
- V – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos e evidências educacionais;
- VI – promover formação continuada para professores, equipes pedagógicas e gestores;
- VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades educacionais;
- VIII – promover o acompanhamento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- IX – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens, com atenção prioritária aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- X – promover o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da produção textual e da compreensão leitora;
- XI – incentivar práticas de desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita desde a Educação Infantil;
- XII – promover a utilização pedagógica de tecnologias e recursos educacionais;
- XIII – assegurar condições para a utilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

- XIV – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- XV – promover a participação das famílias no processo de alfabetização;
- XVI – socializar experiências e produções desenvolvidas no âmbito da alfabetização e do letramento;
- XVII – reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização;
- XVIII – utilizar resultados de avaliações e indicadores educacionais para o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;
- XIX – promover ações destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem;
- XX – fortalecer a articulação entre as políticas municipais, estaduais e nacionais de alfabetização.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES**

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – priorização da alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II – desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à leitura, à escrita, à oralidade, à produção textual e à compreensão leitora;
- III – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades educacionais;
- IV – acompanhamento e apoio técnico-pedagógico às equipes gestoras e pedagógicas;
- V – formação continuada dos profissionais da educação, considerando as necessidades identificadas no processo de alfabetização;
- VI – acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens;
- VII – utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas, conforme as políticas e os sistemas de avaliação adotados pelo Município, pelo Estado e pela União;
- VIII – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- IX – desenvolvimento de práticas que favoreçam a linguagem oral, a leitura e a escrita desde a Educação Infantil;
- X – promoção de ações de incentivo à leitura e à formação de leitores;
- XI – participação das famílias no processo de alfabetização;
- XII – disponibilização e utilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados;
- XIII – utilização de dados e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento;
- XIV – promoção da equidade e da inclusão educacional;
- XV – articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- XVI – incentivo à socialização e ao compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;
- XVII – articulação com programas, projetos, estratégias e ações da União e do Estado do Paraná;
- XVIII – consideração das necessidades específicas dos estudantes e das características do território municipal.

**CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS**

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

- I – crianças matriculadas na Pré-Escola, correspondentes às etapas de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- II – estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

III – estudantes dos anos iniciais que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização.

Art. 8º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – o Poder Executivo Municipal;

II – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – as equipes gestoras e pedagógicas das unidades educacionais;

IV – os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – os demais profissionais da educação;

VI – os estudantes;

VII – as famílias e a comunidade escolar;

VIII – instituições e parceiros que atuem em ações relacionadas à alfabetização, mediante os instrumentos legalmente cabíveis.

CAPÍTULO VI DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos, ações e estratégias articuladas, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. As ações de implementação poderão compreender:

I – definição de orientações curriculares, objetivos de aprendizagem e metas educacionais;

II – oferta e adesão a programas de formação continuada;

III – utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares;

IV – desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – realização e utilização pedagógica de avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VI – monitoramento contínuo das aprendizagens;

VII – acompanhamento individual e coletivo dos estudantes, de acordo com as necessidades identificadas;

VIII – desenvolvimento de ações de incentivo à leitura, à escrita e à formação de leitores;

IX – ações de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X – promoção da participação das famílias no processo educativo;

XI – identificação das necessidades de aprendizagem e planejamento de intervenções pedagógicas;

XII – socialização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

XIII – utilização de tecnologias e recursos educacionais que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens;

XIV – outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 11. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar as especificidades dos estudantes e assegurar estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. As ações de formação continuada deverão considerar os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, as necessidades identificadas pelas unidades educacionais e as demandas pedagógicas dos profissionais da educação.

Art. 13. O Município poderá articular a Política Municipal de Alfabetização com programas, projetos e ações da União e do Estado do Paraná, inclusive aqueles decorrentes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Educa Juntos e da estratégia Alfabetiza Juntos.

Parágrafo único. A participação do Município em programas, projetos e ações de outros entes federativos observará as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de adesão, cooperação ou regulamentação.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. Constituem mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhamento dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
- II – definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III – sistematização de dados educacionais por estudante, turma e unidade educacional;
- IV – análise dos resultados das avaliações internas e externas;
- V – avaliação da efetividade das ações implementadas;
- VI – identificação das necessidades de aprendizagem;
- VII – utilização dos resultados para o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;
- VIII – acompanhamento das estratégias de recomposição das aprendizagens;
- IX – elaboração de registros e relatórios que subsidiem a tomada de decisões.

§ 1º O acompanhamento e o monitoramento deverão considerar, sempre que disponíveis, informações que permitam identificar desigualdades educacionais e orientar ações de equidade.

§ 2º O tratamento e a utilização dos dados dos estudantes observarão a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá o acompanhamento periódico da implementação da Política Municipal de Alfabetização, podendo estabelecer instrumentos, procedimentos, indicadores e cronogramas necessários ao seu monitoramento.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a coordenação estratégica das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá promover a articulação com as unidades educacionais, demais órgãos municipais, órgãos dos demais entes federativos, instituições de ensino e pesquisa e outras instituições parceiras, mediante os instrumentos legalmente cabíveis.

§ 2º A organização das ações, dos procedimentos, dos instrumentos de acompanhamento e das demais medidas necessárias à execução da Política poderá ser estabelecida por ato próprio do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

Art. 17. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e correrão à conta das dotações próprias consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A implementação de ações que impliquem criação ou expansão de despesas observará as normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO COM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Plano Municipal de Educação, contribuindo para o cumprimento das metas e estratégias relacionadas à alfabetização, à aprendizagem, à equidade e à qualidade da educação.

§ 1º Na elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, serão consideradas as ações, os indicadores e os resultados relacionados à Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão ser compatibilizadas com os instrumentos de planejamento educacional do Município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser desenvolvida mediante regime de colaboração, termos de cooperação, adesão a programas e projetos ou outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante os atos necessários à sua execução.

Art. 21. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as alterações na legislação educacional nacional e estadual e poderá ser ajustada às novas diretrizes, programas e estratégias dos respectivos entes federativos.

Art. 22. Fica revogado o Decreto Municipal nº 117/2026, de 17 de junho de 2026.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamboara/PR, 27 de outubro de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI 040/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

LEI N.º 040/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tamboara – Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tamboara – Paraná, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, destinada à ampliação progressiva da jornada escolar e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V – as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas do Conselho Nacional de Educação;

VI – as normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

VII – o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação;

VIII – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IX – as demais normas educacionais aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional que amplia a jornada escolar e organiza experiências educativas diversificadas, integradas ao currículo, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, cultural, ética e socioemocional.

Parágrafo único. A oferta em tempo integral deverá observar jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I – formação e desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – garantia do direito à educação com qualidade e equidade;
- III – ampliação das oportunidades de aprendizagem;
- IV – articulação entre os diferentes campos de experiência, componentes curriculares e atividades complementares;
- V – respeito às especificidades das diferentes etapas da Educação Básica;
- VI – inclusão e equidade educacional;
- VII – valorização dos saberes, culturas e experiências dos estudantes;
- VIII – integração entre escola, família e comunidade;
- IX – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- X – articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais;
- XI – utilização pedagógica qualificada dos diferentes espaços educativos;
- XII – acompanhamento e avaliação permanente da política.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

- II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – ampliar e diversificar as oportunidades de aprendizagem;
- IV – fortalecer a aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos documentos curriculares vigentes;
- V – promover ações educativas articuladas entre os diferentes componentes curriculares e atividades complementares;
- VI – contribuir para a redução das desigualdades educacionais;
- VII – assegurar condições de permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- VIII – fortalecer a integração entre educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, saúde e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral;
- IX – ampliar progressivamente a utilização qualificada dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis no Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada, de acordo com as condições de cada instituição de ensino e com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – em **turno único**, com jornada ampliada e integração das atividades curriculares e complementares; ou
- II – por meio de **ampliação de jornada**, mediante atividades complementares desenvolvidas em contraturno.

Art. 7º A implantação da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, considerando:

- I – a disponibilidade e adequação dos espaços físicos;
- II – a capacidade de atendimento das instituições de ensino;
- III – a disponibilidade de recursos humanos;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

V – as necessidades educacionais da comunidade escolar;

VI – os critérios de equidade e vulnerabilidade social;

VII – as condições de alimentação, transporte, materiais e demais recursos necessários à oferta.

Art. 8º Na Educação Infantil, especialmente na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, terão prioridade na expansão da oferta em tempo integral, observada a legislação aplicável e a capacidade de atendimento do Município:

I – crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – crianças em situação de risco social;

III – crianças com deficiência, transtornos ou outras necessidades educacionais específicas;

IV – crianças cujos responsáveis estejam inseridos no mercado de trabalho;

V – outras situações de vulnerabilidade identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Na pré-escola, a oferta de Educação em Tempo Integral deverá ser ampliada progressivamente, buscando assegurar o atendimento integral às crianças, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, planejamento e disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 10. No Ensino Fundamental, a implantação ou ampliação da Educação em Tempo Integral deverá considerar a realidade de cada instituição de ensino, a organização curricular, a participação da comunidade escolar e as necessidades educacionais dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada ao currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando a integração entre a formação geral e as atividades complementares.

Art. 12. As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar, em seus Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos escolares, a organização da jornada ampliada, do currículo, dos espaços, dos tempos e das práticas pedagógicas.

Art. 13. As atividades complementares poderão contemplar, entre outras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

I – acompanhamento pedagógico;

II – leitura e literatura;

III – cultura e artes;

IV – música;

V – esporte e lazer;

VI – educação ambiental;

VII – ciência e tecnologia;

VIII – atividades de convivência e participação social;

IX – outras atividades pedagógicas relacionadas aos objetivos da Educação Integral.

Parágrafo único. A definição das atividades complementares, sua carga horária e organização serão estabelecidas de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E RECURSOS

Art. 14. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a ampliação e adequação progressiva dos espaços físicos das instituições de ensino, de modo a assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de convivência.

Art. 15. Poderão ser utilizados, para fins educacionais, espaços públicos municipais, estaduais ou federais, bem como outros espaços devidamente autorizados, observada a legislação aplicável e garantidas as condições de segurança e adequação pedagógica.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com os demais órgãos municipais, deverá planejar a ampliação progressiva da infraestrutura necessária à consolidação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. A alimentação escolar dos estudantes matriculados em tempo integral deverá ser assegurada de acordo com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas aplicáveis, considerando o período de permanência do estudante na instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar, de forma progressiva, os materiais pedagógicos, equipamentos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 19. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral contará com profissionais habilitados e/ou qualificados para as funções que desempenharem, observadas a legislação educacional, o Plano de Carreira do Município e as demais normas aplicáveis.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades pedagógicas e organizacionais dessa forma de oferta.

Art. 21. As atividades complementares que eventualmente sejam desenvolvidas por profissionais com conhecimentos técnicos específicos deverão estar integradas ao planejamento pedagógico e contar com acompanhamento da equipe pedagógica e/ou de profissional habilitado, conforme regulamentação própria.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 22. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

I – cultura;

II – esporte e lazer;

III – assistência social;

IV – saúde;

V – meio ambiente;

VI – ciência, tecnologia e inovação;

VII – outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Parágrafo único. A articulação intersetorial deverá observar as competências legais de cada órgão e ser planejada de acordo com as necessidades das instituições de ensino.

CAPÍTULO VIII

DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 23. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino observará planejamento progressivo, tendo como referência as metas estabelecidas na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 24. Constituem metas orientadoras para ampliação progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino:

I – alcançar, até 2027, no mínimo 15% (quinze por cento) dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;

II – ampliar progressivamente a oferta, alcançado 20% (vinte por cento) até 2030 e 25% (vinte e cinco por cento) até 2033;

III – alcançar, até 2036, no mínimo 30% (trinta por cento) dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, observadas as condições legais, pedagógicas, físicas, humanas, orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º As metas serão acompanhadas e avaliadas periodicamente, podendo ser ajustadas conforme a evolução da oferta e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A expansão observará os princípios da equidade, priorizando unidades e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando, entre outros aspectos:

I – número de matrículas em tempo integral;

II – frequência e permanência dos estudantes;

III – condições de infraestrutura;

IV – disponibilidade de recursos humanos e materiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

V – desenvolvimento das atividades pedagógicas;

VI – resultados de aprendizagem;

VII – participação da comunidade escolar;

VIII – cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 26. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser periodicamente avaliada e, quando necessário, atualizada, de modo a adequar-se às necessidades da Rede Municipal de Ensino e às alterações da legislação educacional.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – elaborar o planejamento de expansão da oferta;

III – orientar as instituições de ensino quanto à organização pedagógica e administrativa;

IV – acompanhar e avaliar a execução da política;

V – promover a formação continuada dos profissionais;

VI – articular ações com os demais órgãos e políticas públicas municipais;

VII – propor as regulamentações necessárias à execução desta Lei.

Art. 28. Compete às instituições de ensino participantes da Política:

I – adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos escolares;

II – organizar os tempos, espaços e atividades pedagógicas;

III – promover a participação da comunidade escolar;

IV – acompanhar a frequência, participação e desenvolvimento dos estudantes;

V – desenvolver ações articuladas com as famílias e demais setores envolvidos na política.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44)3460-1109 –fax: (44)3460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ.

CNPJ – 76.978.519/0001-00

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral aprovada pelo Decreto Municipal n.º 085/2024 constitui referência para a implementação da política instituída por esta Lei, devendo ser atualizada e adequada às disposições desta Lei e às normas educacionais vigentes.

Art. 30. A regulamentação necessária à execução desta Lei será realizada pelo Poder Executivo, por meio dos instrumentos administrativos e normativos próprios, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

Art. 32. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legalmente admitidos com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 33. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 085/2024, de 30 de abril de 2024, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamboara - Paraná, 27 de outubro de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal



AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **às 09h00min horas, do dia 11 de novembro de 2026**, no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 004/2026 receberá para abertura e julgamento, contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA COMPOSIÇÃO E FORNECIMENTO GRATUITO DE KITS ESCOLARES AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AOS PROFESSORES/OFICINEIROS QUE ATUAM NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV**; pelo critério **menor preço POR ITEM**, objeto do presente Edital. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br na aba “licitações” e www.bnc.org.br.

Tamboara-PR, 27 de outubro de 2026.

MATHEUS ARAÚJO DE MORAIS
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 004/2026



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044 E 045/2026



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 -fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, em conformidade com as Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 098/2023 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E LÚDICOS COM TEMÁTICA ODONTOLÓGICA, INCLUINDO PORTA-DENTES DE LEITE, ADESIVOS INFANTIS E LÁPIS PERSONALIZADOS, DESTINADOS ÀS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL INFANTIL, ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE;** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, com recebimento de propostas a partir das 08:00min do dia 28/10/2026 até às 08:00min do dia 04/11/2026, com abertura da disputa às 08h30min do dia **04/11/2026**; na plataforma: BNC – Banco Nacional de Compras. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível: www.tamboara.pr.gov.br na aba “licitações” e www.bnc.org.br.

Tamboara-PR, 27 de outubro de 2026.

MATHEUS ARAUJO DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 -fax: (44)3460-1170
Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

O **MUNICÍPIO DE TAMBOARA**, Estado do Paraná, em conformidade com as Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 098/2023 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JUNTA MÉDICA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, COM ESPECIALIDADES COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DE CADA AVALIAÇÃO;** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, com recebimento de propostas a partir das 08:00min do dia 28/10/2026 até às 08:00min do dia 05/11/2026, com abertura da disputa às 08h30min do dia **05/11/2026**; na plataforma: BNC – Banco Nacional de Compras. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível: www.tamboara.pr.gov.br na aba "licitações" e www.bnc.org.br.

Tamboara-PR, 27 de outubro de 2026.

MATHEUS ARAUJO DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2026



PORTARIA 149/2026



MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170

E-Mail: pref.tamboara@oul.com.br Fax (44) 3460-1522 (44) 3460-1527

Caixa Postal. 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ - 76.978.519/0001-00

PORTARIA Nº 149/2026

SÚMULA: - Encerramento de pagamento de pensão em razão do falecimento do beneficiário.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o falecimento do pensionista OLÉSIO BECCARI, conforme Certidão de óbito expedida pelo C.R.C. de Santo Antonio da Platina-PR em data de 27/10/2026.

Resolve:

- Art. 1º. Fica encerrado o pagamento de pensão por morte concedido ao beneficiário OLÉSIO BECCARI, em razão de seu falecimento em 24/10/2026, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 082610 01 55 2026 4 00043 285 0016043 01, expedida em data de 27 de outubro de 2026, pelo Cartório de Registro Civil de Santo Antonio da Platina-PR.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 27 de outubro de 2026

Registre-se,
Publique-se

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO